

Regulamento n.º 252/2007**Regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Câmara Municipal de Setúbal****Preâmbulo****Nota justificativa**

O sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), criado pela Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, assenta numa lógica de definição de objectivos individuais, articulados com os objectivos organizacionais e pressupondo a coerência dos resultados globais.

O Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, veio, posteriormente, aplicar aos funcionários, agentes e demais trabalhadores dos municípios, serviços municipalizados, freguesias e entidades intermunicipais o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, e no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio.

De acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, junto dos presidentes dos órgãos executivos das entidades abrangidas por este diploma, deve funcionar um conselho de coordenação da avaliação, que desempenha as competências consagradas no artigo 13.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no artigo 4.º, n.º 1, do referido Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho. O conselho de coordenação da avaliação é, de acordo com estas disposições legais, o órgão regulador e consultivo do sistema de avaliação do desempenho e o garante final da aplicação objectiva e criteriosa deste sistema.

O projecto de regulamento que agora se apresenta define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação da Câmara Municipal de Setúbal, através das quais desempenhará as competências consagradas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

O projecto de regulamento do conselho de coordenação da avaliação da Câmara Municipal de Setúbal tem fundamento legal na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho, no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 1.º**Objecto**

O presente regulamento define as regras de funcionamento do conselho de coordenação da avaliação (adiante designado por CCA) da Câmara Municipal de Setúbal, através das quais desempenha as competências consagradas no artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 2.º**Âmbito de aplicação**

1 — O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários, agentes e demais trabalhadores da Câmara Municipal de Setúbal, independentemente do respectivo vínculo jurídico, desde que contratados por prazo superior a seis meses.

2 — Ficam excluídos do âmbito de aplicação deste regulamento os prestadores de serviços e os estagiários.

Artigo 3.º**Competências**

1 — O CCA da Câmara Municipal de Setúbal é o órgão regulador e consultivo do sistema de avaliação do desempenho e o garante final da aplicação objectiva e criteriosa deste sistema, ao qual cabe, nomeadamente, as seguintes competências:

- a) Estabelecer as directrizes e os critérios para uma aplicação objectiva e uniforme do sistema de avaliação do desempenho;
- b) Estabelecer a diferenciação do mérito e da excelência a que se refere o artigo 12.º deste regulamento;
- c) Garantir a selectividade do sistema de avaliação, cabendo-lhe validar as avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*;
- d) Esclarecer dúvidas que sejam colocadas na aplicação do sistema de avaliação;
- e) Emitir parecer sobre as reclamações dos avaliados;
- f) Proceder à avaliação do desempenho nos casos de ausência de avaliador nos termos do artigo 11.º deste regulamento;
- g) Propor a adaptação dos perfis de competências às características específicas do serviço ou do organismo;
- h) Proceder à agregação dos grupos profissionais, sempre que o número de avaliados por grupo profissional for inferior a 20, para efeitos de aplicação das percentagens máximas definidas para a diferenciação dos desempenhos de mérito e excelência;
- i) Elaborar o relatório anual global da avaliação do desempenho.

2 — A validação das avaliações finais iguais ou superiores a *Muito bom*, prevista na alínea c) do número anterior, implica a declaração formal do cumprimento das percentagens assinada por todos os membros do CCA.

Artigo 4.º**Composição**

1 — O CCA da Câmara Municipal de Setúbal é constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal, que o preside;
- b) Vereadores que exerçam funções a tempo inteiro;
- c) Dirigentes máximos de cada unidade orgânica;
- d) Dirigente responsável pela área dos recursos humanos.

2 — Sempre que da aplicação do número anterior resulte um número de membros superior a 10, a composição do CCA pode ser reduzida por determinação do presidente da Câmara, devendo integrar os seguintes elementos:

- a) Presidente da Câmara Municipal;
- b) Vereadores a tempo inteiro, em número a definir pelo presidente da Câmara;
- c) Dirigente responsável pela área dos recursos humanos;
- d) Outros dirigentes, em número a definir pelo presidente da Câmara.

3 — Sempre que for aplicável o disposto no número anterior, os elementos referidos nas alíneas b) e d) ficam sujeitos à regra da rotatividade.

4 — O CCA é secretariado por um funcionário designado para o efeito pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5.º**Competências do presidente e do secretário**

1 — Compete ao presidente do CCA:

- a) Nomear os membros do CCA e o respectivo secretário;
- b) Representar o CCA;
- c) Agendar, dirigir e encerrar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CCA;
- d) Garantir o cumprimento da legalidade e dos demais deveres da Administração Pública.

2 — Compete ao secretário do CCA:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA;
- b) Compilar e anotar os documentos necessários para estudo e esclarecimento dos assuntos a tratar em reunião do conselho;
- c) Remeter aos membros do CCA, com a devida antecedência, os documentos referentes aos assuntos a tratar em reunião do conselho;
- d) Enviar aos membros do CCA, com a antecedência prevista no n.º 4 do artigo 6.º deste regulamento, as convocatórias para as reuniões, acompanhadas das respectivas ordens de trabalhos;
- e) Elaborar os projectos das actas das reuniões e proceder à sua redacção final;
- f) Redigir os estudos, relatórios, pareceres e propostas do CCA;
- g) Tratar com o presidente do CCA, com os seus membros ou, sempre que tal se revele necessário, com outras entidades, todos os assuntos que careçam de informação, esclarecimento ou accionamento, a fim de preparar as reuniões, facilitar o funcionamento e dar andamento às decisões do CCA;
- h) Assegurar a divulgação dos actos do CCA, sempre que assim for decidido, assim como a expedição e o arquivo dos documentos exarados por aquele órgão.

Artigo 6.º**Reuniões ordinárias e extraordinárias**

1 — O CCA reúne ordinariamente entre os dias 20 e 31 de Janeiro de cada ano civil, para harmonização das avaliações e validação das propostas de avaliação final correspondentes às percentagens máximas de mérito e de excelência.

2 — O CCA reúne extraordinariamente para efeitos de parecer prévio sobre eventuais reclamações, no prazo de 15 dias após a recepção da reclamação.

3 — O CCA reúne, ainda, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do presidente do conselho ou a pedido de dois terços dos restantes membros.

4 — O CCA reúne extraordinariamente em sede restrita — composto apenas pelo presidente da Câmara Municipal, pelos vereadores a tempo inteiro e pelo dirigente responsável pela área dos recursos humanos — para proceder à apreciação das reclamações da avaliação que venham a ser apresentadas pelos titulares de cargos de direcção intermédia.

5 — As reuniões do CCA são privadas.

6 — A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, salvo em casos de excepcional urgência.

7 — O CCA poderá solicitar aos avaliadores ou aos avaliados os elementos que julgar convenientes para o seu melhor esclarecimento, bem como convidar qualquer deles a expor a sua posição, por uma única vez, em audição de duração não superior a 30 minutos.

8 — As reuniões podem ser suspensas pelo presidente do CCA, devendo essa decisão ser fundamentada e constar da acta.

Artigo 7.º

Impedimento

Os membros do CCA estão impedidos de participar na validação das classificações dos seus avaliados, bem como na apreciação de eventuais reclamações relativas aos mesmos.

Artigo 8.º

Deliberações

1 — O CCA delibera validamente quando estiverem presentes dois terços dos seus membros.

2 — São objecto das deliberações os assuntos constantes da ordem de trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação respeitante a outros assuntos.

3 — As deliberações são tomadas por voto nominal e por maioria simples de votos, não havendo lugar a abstenção.

4 — Em caso de igualdade de votação o presidente do CCA tem voto de qualidade, salvo nas situações de voto secreto em que se procede a nova votação, adiando para a votação seguinte caso o empate subsista.

5 — Qualquer membro do CCA pode fazer constar da acta o seu voto de vencido.

6 — As votações que envolvam a apreciação de comportamentos ou qualidades de pessoas, são tomadas por voto secreto.

Artigo 9.º

Actas

1 — De cada reunião do CCA é lavrada uma acta.

2 — O projecto de acta de cada reunião será enviado a todos os membros do CCA para apreciação e eventuais comentários ou sugestões, após o que se elaborará a acta definitiva a ser aprovada na reunião seguinte, salvo se, em atenção à natureza ou à urgência da matéria em análise, o presidente do CCA determinar a elaboração e a aprovação da acta na própria reunião.

3 — As actas serão redigidas pelo secretário do CCA e serão assinadas por todos os membros presentes nas reuniões a que respeitam.

Artigo 10.º

Formalidade dos actos

Os estudos, relatórios, pareceres e propostas do CCA assumirão sempre a forma escrita.

Artigo 11.º

Avaliação em substituição

1 — Quando se verifique a impossibilidade de designação de avaliador por não estarem reunidas as condições previstas no artigo 12.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, cabe ao CCA proceder à avaliação do pessoal que se encontre nessas condições.

2 — O CCA pode designar um dos seus membros para realizar os procedimentos que normalmente caberiam ao avaliador em falta, preferencialmente o membro que exerça funções na área de actividade do avaliado.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a avaliação será ratificada pelo CCA.

Artigo 12.º

Diferenciação do mérito e da excelência

1 — As percentagens máximas para as classificações de *Muito bom* e *Excelente* previstas no artigo 9.º, n.º 1, do Decreto Regulamentar

n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, serão aplicadas de forma equitativa aos vários grupos profissionais.

2 — O resultado da aplicação das percentagens prevista no número anterior, é arredondado à unidade, por defeito.

3 — Sempre que, por via da aplicação do sistema de percentagens máximas, a classificação de *Muito bom* ou *Excelente* só possa ser atribuída a uma parte dos avaliados com essas classificações, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

a) O avaliado que tiver uma avaliação superior na componente com ponderação mais alta do seu grupo de pessoal, nos termos do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004;

b) O avaliado que mais beneficiar com a atribuição de *Muito bom* ou *Excelente*, nos termos e para os efeitos do artigo 15.º da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março;

c) O avaliado com maior antiguidade na carreira;

d) O avaliado com maior antiguidade na categoria.

Artigo 13.º

Relatório final

No fim de cada período de avaliação o CCA elabora o relatório anual global dos resultados da avaliação do desempenho.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, no Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e no Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

27 de Agosto de 2007. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

Aviso n.º 18 085/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, em 19 de Julho de 2007, cessou a comissão de serviço da chefe de divisão de Administração Geral Dr.ª Lídia Maria Silvestre Afonso de Magalhães, nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicada à administração local pelos Decretos-Leis n.ºs 93/2004, de 30 de Abril, e 104/2006, de 7 de Junho.

De harmonia com as mesmas leis, foi a referida funcionária reposicionada na categoria de técnico superior de direito assessor principal, com efeitos a 22 de Maio de 2004, por ter completado os módulos de tempo necessários à promoção na referida categoria, no decurso do exercício de funções dirigentes.

10 de Setembro de 2007. — A Vereadora com Competência Delegada, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

2611048057

Aviso n.º 18 086/2007

Para os devidos efeitos se torna público que, com a entrada em vigor do novo Regulamento Interno dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Sines, de harmonia com o despacho do presidente da Câmara de 24 de Julho de 2007 e no uso das suas competências, designadamente atendendo ao estatuído no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Agosto, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, considerando ainda o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 68.º, n.º 2, alínea a), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção actual, foi nomeado, em comissão de serviço, chefe de divisão de Obras Municipais o arquitecto Miguel Inácio Félix da Cruz Falcão, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007 e por um período de 60 dias, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 20.º, n.º 1, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Agosto, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006.

10 de Setembro de 2007. — A Vereadora com Competência Delegada, *Carmem Isabel Amador Francisco*.

2611048062